

MEMORANDO DE ENTENDIMENTO ENTRE A FUNDAÇÃO ALEXANDRE DE GUSMÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL E O INSTITUTO SUPERIOR DE RELAÇÕES INTERNACIONAIS DO MINISTÉRIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES DA REPÚBLICA DE ANGOLA

A Fundação Alexandre de Gusmão da República Federativa do Brasil (FUNAG)

e

o Instituto Superior de Relações Internacionais do Ministério das Relações Exteriores da República de Angola (ISRI),
doravante denominados, “as Partes”;

ANIMADOS pelo desejo de fortalecer as cordiais relações de amizade que existem entre Angola e Brasil;

RECONHECENDO a importância de estabelecer e desenvolver uma cooperação inovadora no âmbito das relações internacionais, em resposta a desafios globais, e com o objetivo de promover um mundo justo, pacífico, próspero e sustentável;

Tendo presente a necessidade de realizar iniciativas conjuntas com vistas à promoção do conhecimento mútuo para melhor compreensão dos desafios internacionais contemporâneos, assim como estimular o diálogo entre diplomacia, academia e sociedade civil;

Acordam o seguinte:

ARTIGO I
Objetivos

O presente Memorando de Entendimento tem por objetivo estabelecer uma relação de cooperação institucional entre as Partes com vistas a realizar debates, pesquisas e outras iniciativas de interesse comum entre o ISRI e a FUNAG, no âmbito de suas atividades.

ARTIGO II
Modalidades da cooperação

As Partes estabelecerão parceria na organização de debates, conferências, realização de pesquisas ou outras iniciativas conjuntas sobre temas específicos nas áreas de interesse comum, especialmente:



- a) Relações Brasil-Angola;
- b) Desenvolvimento social e erradicação da pobreza;
- c) Direitos humanos e democracia;
- d) Prevenção, gestão e resolução de conflitos;
- e) Assuntos relacionados ao Mercosul e à América do Sul;
- f) Assuntos relacionados com a SADC e o continente africano;
- g) Governança global;
- h) Paz e segurança internacionais;
- i) Desenvolvimento sustentável, incluindo mudanças climáticas;
- j) Comércio e investimento;
- k) Outros temas a serem acordados pelas Partes.

ARTIGO III
Implementação e disposições financeiras

1. As Partes realizarão consultas para a definição de programas específicos a serem conduzidos para a implementação deste Memorando de Entendimento.
2. Este Memorando de Entendimento não acarretará obrigações financeiras ou de qualquer tipo para as Partes, que não sejam as previstas nos artigos I e II exceto mediante acordo mútuo quanto à organização de evento ou atividade específica.

ARTIGO IV
Coordenação

São entidades competentes para implementação deste Memorando de Entendimento, assim como para a coordenação dos programas e atividades previstas no seu âmbito:

1. Pelo ISRI, o seu Diretor;
2. Pela FUNAG, o seu Presidente;

 2

3. As Partes poderão, sempre que as circunstâncias exigirem, designar outras entidades para o efeito.

ARTIGO V **Emendas**

1. O presente Memorando de Entendimento pode ser emendado por consentimento mútuo das Partes, devendo a Parte interessada notificar por escrito essa intenção à outra Parte com noventa (90) dias de antecedência.

2. As emendas só serão válidas se constarem de documento escrito assinado por ambas as Partes e não afetarão as ações em execução.

ARTIGO VI **Vigência e entrada em vigor**

O presente Memorando de Entendimento vigorará por um período de 3 (três) anos a partir da data da sua assinatura, renovando-se automaticamente por iguais períodos, desde que nenhuma das Partes o denuncie com uma antecedência de 6 (seis) meses da data do seu término, neste caso, sem prejuízo das ações que se encontrem em curso.

EM TESTEMUNHO DO QUE, os signatários devidamente autorizados assinam o presente Memorando de Entendimento.

Feito em Luanda, aos 9 de fevereiro de 2018, em dois exemplares originais em língua portuguesa, e fazendo ambos os textos igualmente fé.

Pela Fundação Alexandre de Gusmão da
República Federativa do Brasil

Pelo Instituto Superior de Relações
Internacionais da República de Angola



Embaixador Sérgio E. Moreira Lima
Presidente da FUNAG



Embaixador Alfredo Dombe
Diretor do ISRI